



**ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS**

Ordem dos Psicólogos Portugueses
Av. Fontes Pereira de Melo nº 19 D
1050 - 116 Lisboa

NIF 508 968 291

T. 213 400 250/1 | **F.** 213 400 259
info@ordemdospsicologos.pt

www.ordemdospsicologos.pt



CADERNO DE ENCARGOS

ADG/3/2020- “Aquisição de serviços jurídicos”.

Cláusula 1.^a

Objeto do Contrato

1- A prestação dos serviços jurídicos, deve reportar-se, pelo menos, nas seguintes áreas do Direito:

- a) Direito Público;
- b) Direito Fiscal;
- c) Direito Processual Administrativo, Civil e Penal;
- d) Direito Laboral e Segurança Social;
- e) Direito Imobiliário e da Construção;
- g) Direito Comercial

2- O contrato engloba ainda os seguintes serviços jurídicos:

- a) Apoio Jurídico aos diversos órgãos nacionais e regionais;
- b) Presença nas reuniões dos órgãos quando solicitado pelos respectivos presidentes;
- c) Patrocínio Judiciário;
- d) Elaboração e revisão de regulamentos;
- e) Apoio na contratação pública e nas relações laborais e no recrutamento;
- f) Consulta Jurídica geral;
- g) Elaboração de Pareceres.

Cláusula 2.^a

Local

Salvo em caso de pedido expresso de assessoria na sede da OPP, da presença nas reuniões de órgãos e das deslocações necessárias no âmbito do patrocínio judiciário, os serviços a realizar deverão ser integralmente executados no escritório do Adjudicatário.

Cláusula 3.^a

Equipa

A equipa a afectar à prestação de serviços jurídicos será composta por advogados indicados pelo adjudicatário em função do nível de complexidade e da área jurídica em causa, devendo o adjudicatário garantir o acompanhamento ou revisão de todas as questões por advogados seniores.

Cláusula 4.^a

Prazo de Execução do Contrato

1. O contrato terá a duração de 12 meses, com início na data de 17 de fevereiro de 2020, produzindo efeitos retroactivos relativamente à data da sua assinatura.
2. O contrato poderá ser prorrogado até ao máximo de duas vezes, por período anual e sucessivo, perfazendo um máximo de 36 meses, salvo se for denunciado por qualquer das partes através de declaração escrita para o efeito enviada à outra parte com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data de cada prorrogação, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
3. O contrato cessa imediatamente se, antes de decorrido o prazo máximo, for atingido o valor máximo do contrato.

Cláusula 5.^a

Regime dos serviços e condições de pagamento

1. Aquisição de uma bolsa de 360 horas anuais de serviços jurídicos.
2. A facturação das horas efetivamente prestadas deverá ser mensal e os pagamentos referidos nos números anteriores serão efectuados no prazo de 60 dias contados da recepção da factura.

Cláusula 6.^a

Gestor de Contrato

1. A OPP designa como gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução contratual, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do CCP, o responsável do Departamento Jurídico – Diana Silva.



ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS



2. Caso o gestor do contrato detecte desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deverá comunicá-los de imediato ao órgão competente da OPP, propondo em relatório fundamentado, as medidas correctivas que se revelem necessárias.

Cláusula 7.^a

Casos fortuitos e de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior for impedida de cumprir as obrigações assumidas no Contrato
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior, qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 8.^a

Proteção de Dados e Regulamento Geral Proteção Dados

1. O prestador de serviços obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e/ou elementos que lhe hajam sido confiados ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
2. Os dados pessoais a que o prestador de serviços tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Ordem dos Psicólogos ao abrigo do contrato, serão tratados em estrita observância das instruções da Ordem dos Psicólogos e do Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD) – Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016).
3. O prestador de serviços compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, apagar, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Ordem dos Psicólogos ao abrigo dos contratos, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela Ordem dos Psicólogos.



ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS



4. O prestador de serviços obriga-se a adotar as medidas de segurança previstas no RGPD que assegurem a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência dos sistemas e serviços que tratam dados pessoais e possuir um processo para testar, apreciar e validar, regularmente, a eficácia destas medidas.
5. O prestador de serviços será responsável por qualquer prejuízo em que a Ordem dos Psicólogos venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
6. Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o prestador de serviços e o referido colaborador.

Cláusula 9.ª

Objecto e Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação relativa à OPP de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O dever de sigilo estende-se a toda a informação pessoal de colaboradores e membros da OPP a que o adjudicatário tenha acesso no âmbito da execução do contrato.
3. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto no presente artigo a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo prestador de serviços, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de decisões judiciais ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras administrativamente competentes.
5. Mesmo no caso de resolução ou plena execução do contrato, o adjudicatário continua obrigado ao cumprimento do dever de sigilo consignado no presente artigo, pelo que o compromisso vigorará até que a informação se torne do domínio público ou até que se torne manifestamente inviável e/ou desnecessária a manutenção do sigilo, em face, nomeadamente, ao decurso de tempo.



ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS



Cláusula 10.^a

Foro competente

Para resolução dos litígios decorrentes da execução do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 11.^a

Legislação aplicável

Em tudo o que não esteja expressamente previsto no presente Caderno de Encargos, é aplicável o Código dos Contratos Públicos.

A Direcção da OPP

O Bastonário da

Ordem dos Psicólogos Portugueses

A Vice-presidente da

Ordem dos Psicólogos Portugueses

A Vice-presidente da

Ordem dos Psicólogos Portugueses

Assinado por : **FRANCISCO JOSÉ MIRANDA RODRIGUES**

Num. de Identificação Civil: B110300428

Data: 2020.03.23 22:29:42 +0000



**SOFIA
MARQUES
RAMALHO
O RAMOS
DUARTE**

Assinado de
forma digital por
SOFIA MARQUES
RAMALHO
RAMOS DUARTE

Dados:
2020.03.23
16:46:05 Z

**ISABEL
MARIA
RIBEIRO
TRINDADE**

Assinado de
forma digital
por ISABEL
MARIA
RIBEIRO
TRINDADE
Dados:
2020.03.23
18:27:46 Z

Francisco Miranda Rodrigues

Sofia Ramalho

Isabel Trindade